



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE - PL/SP

Apresentação: 02/02/2026 11:19:51.407 - Mesa

PL n.41/2026

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2026**

(Da Deputada Rosana Valle)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a possibilidade de aplicação da medida socioeducativa de internação nos casos de ato infracional praticado com extrema crueldade contra a vida de animal não humano.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II – houver reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – houver descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta;

IV – tratar-se de ato infracional cometido com extrema crueldade contra a vida de animal não humano.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269019733400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle



\* C D 2 6 9 0 1 9 7 3 3 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE - PL/SP

Apresentação: 02/02/2026 11:19:51.407 - Mesa

PL n.41/2026

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a fim de suprir lacuna normativa atualmente existente quanto à possibilidade de aplicação da medida socioeducativa de internação em casos de ato infracional praticado com extrema crueldade contra a vida de animal não humano.

O art. 122 do ECA estabelece, de forma taxativa, as hipóteses excepcionais de internação, vinculando-as, em regra, à prática de violência contra pessoa humana. Essa limitação legal faz com que atos de brutalidade extrema contra animais indefesos recebam respostas desproporcionalmente brandas, mesmo quando revelam elevado grau de violência e desprezo absoluto pela vida.

Casos recentes, amplamente divulgados pela imprensa, como o assassinato brutal do cão conhecido como “Orelha”, praticados por adolescentes, causaram profunda comoção social. Não se trata de episódio isolado, mas de violência extrema, marcada por crueldade injustificável contra um ser vivo indefeso, que ultrapassa qualquer limite de tolerância ética e social.

A presente proposta reconhece que a extrema crueldade contra a vida de animal não humano constitui, por si só, fato de gravidade suficiente para autorizar, em caráter excepcional, a aplicação da medida de internação, em consonância com o dever constitucional de vedação à crueldade contra os animais.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa

Sala das sessões, 29 de janeiro de 2026.

**Rosana Valle**  
Deputada Federal  
PL/SP

